



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 2/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES , 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.516.954/0001-61**, representada pelo (a) , Sr(a). **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº **017.504.309-40**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **7.097.904-7-SSP/PR**, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023**, apresentando-se da seguinte forma:

ITEM	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ARROZ	R\$ 20,83	R\$ 28,80

CLÁUSULA SEGUNDA – AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 27/11/2023.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS
DE:37516954000161

Assinado de forma digital por MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS
DE:37516954000161
Dados: 2024.01.15 09:13:40 -03'00'

Marcos Roberto De Oliveira

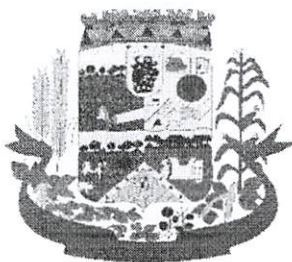
Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Rosimery Maziero
CPF: 044.449.979-23

Fiscal:

Caroline Aparecida Dos Santos Pereira
CPF: 088.038.179-56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Terça-Feira, 05 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 686



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 2/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuá, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.516.954/0001-61**, representada pelo (a), Sr(a). **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº **017.504.309-40**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **7.097.904-7-SSP/PR**, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023**, apresentando-se da seguinte forma:

ITEM	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ARROZ	R\$ 20,83	RS 28,80

CLÁUSULA SEGUNDA – AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuá-PR, 27/11/2023.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Marcos Roberto De Oliveira
Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Fiscal:

Rosimery Maziero
CPF: 044.449.979-23

Caroline Aparecida Dos Santos Pereira
Caroline Aparecida Dos Santos Pereira
CPF: 088.038.179-56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO (A) DA CIDADE DE ARAPUÃ- ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Ata de Registro nº 48/2023

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61, com sede à Rua Joaquim Francisco Lopes, nº 289, Centro, CEP: 86.210-000, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representada por **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral sob o nº 7097904-7 SESP PR, inscrito no CPF sob nº 017.504.309-40, residente e domiciliado à Rua Donizete Pinto Brandão, nº 127, Guido Zanini, também na cidade de Jataizinho/PR, CEP: 86.210-000, vêm, mui, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023**, dos itens listados abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

A empresa foi vencedora no certame licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico – nº 12-2023, a qual deu origem a Ata de Registro de Preços de nº 48-2023 perante o fornecimento de produtos ao Município de Arapuã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo edital.

2. DA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Doutor *Cal*

ADEQUAÇÃO CONTRATUAL:

É notório destacar que o processo licitatório em comento voltou-se à aquisição de produtos vinculados ao âmbito alimentício, os quais foram devidamente realizados diante de uma das modalidades de licitação, qual seja, o pregão eletrônico, disposta em nossos ordenamentos jurídicos.

Assim, segundo a dicção dos artigos 37, inc. XXI da Constituição Federal atrelado ao art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. Grifo nosso

Ocorre que, durante a execução do contrato licitatório é possível que haja **intercorrências**, sejam estas previsíveis ou **imprevisíveis**, onerando na maioria das vezes uma das partes, principalmente a hipossuficiente, conforme se verifica no presente caso.


col

Portanto, **a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte da empresa licitante**, verifica-se a necessidade de **REALINHAMENTO DOS PREÇOS**, ou ainda, um **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, amparado tanto por LEI como pela JURISPRUDÊNCIA.

Isto pois, o reajuste de preços "**é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado**" (DOTI, 2016, p. 368).

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão disposta Lei nº 14.133/2021, especificamente, em seus artigos 124, alínea "d":

Art. 124 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Grifo nosso.

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE.

1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de

Santos cab

força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, **é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes.** 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado.

(TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS
505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA
PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017,
TERCEIRA TURMA)

Ademais, é possível mencionar o Decreto Federal que regulamenta o sistema de registro de preços, o qual prevê em seu art. 17 e 18 acerca da possibilidade de alteração perante a Ata de Registro de Preços nº 48-2023 quando da existência de um certo desequilíbrio econômico:

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Diante disso, constata-se que com base nos dispositivos apresentados, a necessidade de reajuste de preços, bem como o

Dantas cab

reequilíbrio econômico-financeiro, já que ambas decorrem de ordem legal, e não de mero deferimento administrativo.

Assim, para que de fato as obrigações assumidas pela empresa licitante possam ser devidamente cumpridas entende-se ser necessário o **REAJUSTE CONTRATUAL**, no intuito de redefinir os valores contratados anteriormente, os quais foram alterados por fatores externos e alheios à vontade dos contratantes, resguardando assim, a essência dos contratos administrativos.

No mais, salienta-se a questão da correção monetária, a qual encontra-se prevista na Lei de Licitação, art. 6º, inc. LVIII:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - Reajustamento em sentido estrito: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Em consonância, como mencionado na Ata de Registro de Preços nº 48-2023, "se dará o reajustamento da avença que ultrapasse doze meses de duração, certo é que é devido ao reajuste, para que se preserve o valor real inicialmente contratado", o que também deverá ser levado em consideração quando do reequilíbrio econômico financeiro, sem onerar a parte.

Diante disso, a ausência de previsão no edital quanto ao reajustamento não pode ser alegada pela Administração Pública como mecanismo de manutenção dos valores iniciais da proposta do particular, pois feriria os deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva, e fomentaria o enriquecimento sem causa do Poder Público, já que decorre da própria legislação a possibilidade quanto ao reajuste de preços perante os contratos licitatórios.



3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto requer, o reequilíbrio financeiro dos itens citados na tabela abaixo, com a demonstração individual de cada item:

- **ITEM ARROZ** – valor adjudicado da licitação para esse item foi no valor R\$20,83; Nesse momento adquirimos pelo valor de R\$19,58, conforme nota fiscal 08-23; Em data de 11-23 passamos a pagar pelo mesmo item o valor de R\$30,00 portanto solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro para o valor R\$28,80, perfazendo um percentual de 0%;


Por fim, reiteramos nossas estimas a esta administração pública e seus dirigentes, requerendo por fim com o máximo respeito que este pedido seja atendido em sua integralidade, produzindo os efeitos necessários.

MR OLIVEIRA	Assinado de forma
COMERCIO DE	digital por MR
ALIMENTOS E	OLIVEIRA COMERCIO
MATERIAIS	DE ALIMENTOS E
DE :37516954000	MATERIAIS
161	DE :37516954000161
	Dados: 2023.11.27
	15:01:12 -03'00'

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE A. E M. DE LIMPEZA LTDA.



RI CEFEMOS DE MR DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LAÇO		NF-e Nº 000023497 SÉRIE 001
EMISSÃO: 18/11/2023 - DEST. / REM.: MR OLIVEIRA COM. DE ALIM. E MAT.LIMP. LTDA. - VALOR TOTAL: R\$ 900,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527 - PARQUE INDUSTRIAL 05 - CEP:87111-680 - SARANDI - PR TEL:	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
	0 - ENTRADA	1		CHAVE DE ACESSO 4123 1108 8555 3300 0167 5500 1000 0234 9717 5425 7875
	Nº 000023497 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230307082037 18/11/2023 08:47:08		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 08.855.533/0001-67		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME - RAZÃO SOCIAL MR OLIVEIRA COM. DE ALIM. E MAT.LIMP. LTDA.		CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 18/11/2023
ENDEREÇO R. JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085163547
HORA DA SAÍDA			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 900,00	VALOR DO ICMS 63,00	BASE CALC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 900,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL MR DENARDI ALIM. LTDA.		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO ALL9415	UF PR	CNPJ / CPF 08.855.533/0001-67
ENDEREÇO RUA 14 DE OUTUBRO 527		MUNICÍPIO SARANDI		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323	
QUANTIDADE 5	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 150,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SRV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CS*	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	RATEIO CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
010003	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 LONGO FINO TUQUINHA 6 X 5	10063021	000	5101	PD	5,00	180,00	900,00	0,00	900,00	63,00	0,00	7,00 0,00


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N. 0890.CREDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27 09 2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE M R DENARDI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR MR OLIVEIRA COM. DE ALIM. E MAT.LIMP. LTDA.

NF-e Nº 000.023.237 SÉRIE 1
--

M R DENARDI ALIMENTOS LTDA RUA QUATORZE DE OUTUBRO, 527 PARQUE INDUSTRIAL 05, CEP: 87111-680 SARANDI - PR FONE: 4432-6429
--

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.023.237 SÉRIE 1 FOLHA 1/1
--


CHAVE DE ACESSO 4123 0808 8555 3300 0167 5500 1000 0232 3717 6861 6779
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230213392436 17/08/2023 10:57:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO
--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.855.533/0001-67
----------------------------------	---	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE				
RAZÃO SOCIAL MR OLIVEIRA COM. DE ALIM. E MAT.LIMP. LTDA.	CNPJ/CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 17/08/2023		
ENDEREÇO R. JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE/FAX (43) 98428-9045	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085163547	HORA DA ENTRADA/SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.500,00	VALOR DO ICMS 175,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.500,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL MR DENARDI ALIM. LTDA.	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ALL-9415	UF PR	CNPJ/CPF 08.855.533/0001-67
ENDEREÇO RUA 14 DE OUTUBRO 527	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9040563323		
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 600,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	V UNITÁRIO	V TOTAL	BC DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
010003	ARROZ BENEFICIADO TIPO I LONGO FINO TUQUINHA 6 X 5	1006.30.21	000	5101	FD	20,0000	125,0000	2.500,00	2.500,00	175,00	0,00	7,00 0,00

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "Regime Especial de Recolhimento do imposto n. 0890 " CRÉDITO PRESUMIDO CF. DEC.2.804 27/09/2011 - ALT.753 - ANEXO III ITEM 4-A	RESERVADO AO FISCO